COBELLY ST

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

LEI N° 926 DE 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Legislativo Municipal de RUBELITA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°** Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de RUBELITA, exercício de 2021, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.
- **Art. 2º** No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
 - I desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
 - II definição de prioridades e metas para o exercício de 2021, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
 - III definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
 - IV promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
 - V definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
 - VI fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
 - VII limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
 - VIII obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 3º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2018-2021, e devem observar as seguintes estratégias:
 - I combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
 - II modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
 - III promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.
 - IV Promover ações no sentido de racionalizar as despesas de pessoal, visando não ultrapassar os limites impostos pela legislação, contudo sem prejudicar a oferta de serviços essenciais à comunidade;

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* desteartigo.

Art. 4° - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I desta lei.

Parágrafo primeiro - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2021, no caso das despesas de caráter continuado.

Parágrafo segundo - Especialmente no exercício de 2021 também será dada prioridade para as ações de combate à pandemia do Coronavirus, bem como suas consequências sociais e econômicas;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- - Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um



Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

- IV- Operação Especial as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.
- **Art.** 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
 - 1 pessoal e encargos sociais;
 - 2 juros e encargos da dívida;
 - **3** outras transferências correntes;
 - 4 outras despesas correntes;
 - **5** investimentos;
 - 6 inversões financeiras;
 - 7 amortização da dívida; e
 - **8** outras transferências de capital.
- **Art. 7º** As metas físicas serão indicadas em nível de ação (atividade e projeto) e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
- **Art. 8º** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.



Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

- **Art. 10** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:
 - I texto da lei;
 - II consolidação dos quadros orçamentários;
 - III anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
 - I da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
 - II da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
 - III do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
 - IV do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
 - V da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
 - VI das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
 - VII das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
 - **VIII** da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
 - I análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2021, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
 - II resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - III justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- § 3º O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
 - I a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2021;
 - II a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;
 - – demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.
- § 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.



Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

- **Art. 11** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.
- **Art. 12** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
- § 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- § 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
- § 4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.
- **Art. 13** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- **Art. 14** Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.
- **Art. 15** Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2020.
- § 1° Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.
- § 2° Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único – para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo serão observadas as regras afetas ao tema emanadas pelo Supremo Tribunal Federal - STF em decorrência de flexibilização da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações



Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

- **Art. 18** Na programação da despesa não poderão ser:
 - I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
 - II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
 - III incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
 - IV transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
 - V classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.
- **Art. 19** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
 - I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
 - II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.
 - III Ou ainda aqueles criados em decorrência de estado de calamidade pública ou emergência.
- **Art. 20** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5.0%(Cinco) por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II Da Execução Orçamentária

- **Art. 22** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.
 - **Art. 23** Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de



stado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2021, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Parágrafo único – Para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo serão observadas as regras afetas ao tema emanadas pelo Supremo Tribunal Federal - STF em decorrência de flexibilização da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Art. 25** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 23 de dezembro de 2021.
- **Art. 26** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentáriofinanceira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

- **Art. 27** É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Cultura, Assistência Social, de Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar título de utilidade pública e declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2021 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-seão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- §3º A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes em nenhuma hipótese;
- **Art. 28** O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.
- **Art. 29** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal",



Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

"encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

- §1º O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.
- **§2º** O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- I com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2020, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2020, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
- II com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020;
- III com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2020 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 — Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2021 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI



Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manterse-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2020, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 36** A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.
- **Art. 37** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

- **Art. 38** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão



Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá Balanços, Balancetes e Demonstrativos na mesma forma e com o detalhamento daqueles encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas de todas as entidades participantes dos Orçamentos fiscais e da seguridade social. Os demais documentos da execução orçamentária, financeira e patrimonial ficarão na sede da prefeitura e sempre disponíveis nos termos da legislação de transparência.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

- **Art. 40** Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.
- § 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II pagamento de benefícios previdenciários;
 - III pagamento do serviço de dívida;
 - IV pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.
- **Art. 41** Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.



Estado de Minas Gerais CNPJ 24.363.590/0001-85

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 08 de junho de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA

Prefeito Municipal



ENTIDAD MUNICIP

UF:

RUBELITA

PREFEITURA MUNICIPAL

MG

Resultado de Índices Oficiais

Lei de Diretrizes Orçamentários

Exercício de 2021

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: ESTADUAL

Percentual do PIB para o exercício de 2020: 0.0200 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2019: 598.000.000.000,00 Valor do PIB realizado para o exercício de 2019: 580.000.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos 2021 3.3000 % 2022 2.4000 % 2023 2.5000 %

Valor do PIB previsto para os próximos 2021 617.100.000.000,00 2022 638.700.000.000,00 2023 661.000.000.000,00

Fonte das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBG

Fatores de Cálculo

Instituto Brasileiro de Geografia e Sigla: **IBG**

Índices Oficiais 2018 3.7500 % 2019 4.3100 %

Previsão para: 3.0500 % 3.6500 % 2022 3.5000 % 2023 3.5000 % 2020 2021

Fonte das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBG

Informações sobre o índice de inflação

Fatores prev	istos para:	Índice de Defl	ação:
2021	6.9500 %	2018	1.0002 %
		2019	1.0002 %
2022	5.9000 %	2020	1.0000 %
		2021	1.0365 %
2023	6.0000 %	2022	1.0350 %
		2023	1.0350 %

R

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: RUBELITA

UF: MG

PROJEÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e RESULTADO NOMINAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Exercicio de2021

04 mai 2020 18:19

FOLHA:

R\$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2017

171.083,54

Exercicios

Especificação	2018 (b)	2019	9 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	1.670.249,72	1.742.237,48	1.591.937,18	1.640.491,26	1.700.369,20	1.759.882,12	1.821.477,99
Deduções(II)	276.937,06	288.873,05	687.945,20	708.927,53	734.803,38	760.521,50	787.139,75
Ativo Disponível	1.513.973,87	1.579.226,14	1.930.536,35	1.989.417,71	2.062.031,46	2.134.202,56	2.208.899,65
Haveres Financeiros	21.597,12	22.527,96	52.926,33	54.540,58	56.531,31	58.509,91	60.557,76
(-) Restos a Pagar Processados	1.258.633,93	1.312.881,05	1.295.517,48	1.335.030,76	1.383.759,39	1.432.190,96	1.482.317,65
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	1.393.312,66	1.453.364,44	903.991,98	931.563,74	965.565,81	999.360,62	1.034.338,24
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV- V)	1.393.312,66	1.453.364,44	903.991,98	931.563,74	965.565,81	999.360,62	1.034.338,24
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	15.302.438,76	15.961.973,87	17.669.120,02	18.208.028,18	18.872.621,21	19.533.162,95	20.216.823,65
Resultado Primário (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - abaixo da linha	1.222.229,12	60.051,78	-489.320,68	-521.800,70	34.002,08	33.794,80	34.977,62
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	1.550.300,61	1.617.118,57	489.320,68	504.244,96	522.649,90	540.942,65	559.875,64
Inflação	0,00	4,31	0,00	3,05	3,65	3,50	3,50



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: RUBELITA

UF: MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

FOLHA:

04 mai 2020 18:19

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

		2021				2022	2			2023	3	
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	21.275.348,98	20.526.144,70	0,00	112,73	22.530.594,70	21.768.690,53	0,00	115,34	23.882.430,52	23.074.812,00	0,00	118,13
(-) Receita Patrimonial	-659.144,73	-635.933,17	0,00	-3,49	-698.034,33	-674.429,30	0,00	-3,57	-739.916,38	-714.895,00	0,00	-3,66
(+) Total das Receitas de Capital	6.317.751,05	6.095.273,56	0,00	33,48	6.690.498,53	6.464.249,79	0,00	34,25	7.091.928,54	6.852.105,00	0,00	35,08
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-1.283.400,00	-1.238.205,50	0,00	-6,80	-1.359.120,60	-1.313.160,00	0,00	-6,96	-1.440.667,80	-1.391.950,00	0,00	-7,13
(-) Alienação de Bens	-26.203,12	-25.280,39	0,00	-0,14	-27.749,08	-26.810,71	0,00	-0,14	-29.414,08	-28.419,00	0,00	-0,14
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	25.624.352,18	24.721.999,20	0,00	135,78	27.136.189,22	26.218.540,31	0,00	138,92	28.764.360,80	27.791.652,95	0,00	142,28
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	19.762.246,49	19.066.325,61	0,00	104,71	20.928.219,06	20.220.501,51	0,00	107,14	22.183.912,15	21.433.732,00	0,00	109,73
(-) Juros e Encargos da Divída	-32.619,79	-31.471,10	0,00	-0,17	-34.544,35	-33.376,18	0,00	-0,18	-36.616,99	-35.379,00	0,00	-0,18
(+) Total das Despesas de Capital	5.677.431,76	5.477.502,90	0,00	30,08	6.012.400,24	5.809.082,36	0,00	30,78	6.373.144,24	6.157.627,00	0,00	31,52
(-) Amortização da Dívida	-106.950,04	-103.183,83	0,00	-0,57	-113.260,12	-109.430,07	0,00	-0,58	-120.055,72	-115.996,00	0,00	-0,59
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	-171.615,38	-165.572,00	0,00	-0,91	-181.740,74	-175.594,92	0,00	-0,93	-192.645,14	-186.131,00	0,00	-0,95
Total das despesas primárias (II)	25.128.493,04	24.243.601,58	0,00	133,15	26.611.074,09	25.711.182,70	0,00	136,24	28.207.738,54	27.253.853,68	0,00	139,53



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: RUBELITA

UF: MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

04 mai 2020 18:19

FOLHA:

EXERCÍCIO DE 2021

Resultado Primário (III) = (I - II)	495.859,14	478.397,63	0,00	2,63	525.115,13	507.357,61	0,00	2,69	556.622,26	537.799,28	0,00	2,75
Resultado Nominal - abaixo da linha	34.002,08	32.804,70	0,00	0,18	33.794,80	32.651,98	0,00	0,17	34.977,62	33.794,80	0,00	0,17
Dívida Consolidada (I)	1.700.369,20	1.640.491,26	0,00	9,01	1.759.882,12	1.700.369,20	0,00	9,01	1.821.477,99	1.759.882,12	0,00	9,01
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II)	965.565,81	931.563,74	0,00	5,12	999.360,62	965.565,81	0,00	5,12	1.034.338,24	999.360,62	0,00	5,12
Parceiros públicos Privados								<u> </u>				
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

V		Exercícios	
Variáveis	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada c/ base em indice oficial*	3,65	3,50	3,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica	3,30	2,40	2,50
Projeção do PIB:	617.100.000.000,00	638.700.000.000,00	661.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	18.872.621,21	19.533.162,95	20.216.823,65

	Ano de 2021 = valores correntes divididos por	1,0365
Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2022 = valores correntes divididos por	1,0350
	Ano de 2023 = valores correntes divididos por	1,0350



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: RUBELITA

UF: MG

Leis de Diretrizes Orçamentárioas Anexo de Metas Fiscais Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Exercício 2021 04 mai 2020 18:19

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

	Metas	Previstas		Metas	Realizadas		Variação)
Especificação	2019 (a)	% PIB	% RCL	2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS	•							
Total Receitas Correntes	18.788.723,01	0,00	120,46	18.788.723,01	0,00	120,46	0,00	0,00
(-) Receita Patrimonial	-172.678,75	0,00	0,98	-172.678,75	0,00	0,98	0,00	0,00
(+) Total das receitas de capital	5.611.276,99	0,00	31,76	5.611.276,99	0,00	31,76	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-200.000,00	0,00	1,13	-200.000,00	0,00	1,13	-0,00	-0,00
(-) Alienação de Bens	-23.005,00	0,00	0,13	-23.005,00	0,00	0,13	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	24.004.316,25	0,00	150,38	24.004.316,25	0,00	135,85	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	•							
Total Despesas Correntes	18.576.940,28	0,00	104,36	18.576.940,28	0,00	104,36	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Divída	-10.502,51	0,00	0,06	-10.502,51	0,00	0,06	0,00	0,00
(+) Total despesas de capital	5.823.059,72	0,00	32,96	5.823.059,72	0,00	32,96	-0,00	-0,00
(-) Amortização da Dívida	-80.517,50	0,00	0,46	-80.517,50	0,00	0,46	0,00	0,00
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	-138.030,00	0,00	0,78	-138.030,00	0,00	0,78	0,00	0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	24.170.949,99	0,00	151,43	24.170.949,99	0,00	136,80	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: RUBELITA

UF: MG

Leis de Diretrizes Orçamentárioas Anexo de Metas Fiscais Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Exercício 2021 04 mai 2020 18:19

FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-166.633,74	-0,00	-0,94	-166.633,74	-0,00	-0,94	-0,00	0,00
Dívida Consolidada (I)	1.742.237,48	0,00	9,86	1.591.937,18	0,00	9,01	150.300,30	8,63
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	1.453.364,44	0,00	8,23	903.991,98	0,00	5,12	549.372,46	37,80
Resultado Nominal - abaixo da linha	60.051,78	0,00	0,34	-489.320,68	-0,00	-2,77	549.372,46	914,83

Fonte:

	Previsão	Realizado	Variação
*Valores PIB no exercício de 2019	598.000.000.000,00	580.000.000.000,00	-18.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	15.961.973,87	17.669.120,02	-1.707.146,15

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

RUBELITA

UF: MG

MUNICIPIO:

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

FOLHA:

04 mai 2020 18:

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

F77				VA	ALORES A	PREÇOS COR	RENTES				
Especificação	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	17.312.496,01	18.788.723,01	9,00	19.892.799,33	6,00	21.275.348,98	7,00	22.530.594,70	6,00	23.882.430,52	6,00
(-) Receita Patrimonial	-152.500,00	-172.678,75	13,00	-616.311,08	257,00	-659.144,73	7,00	-698.034,33	6,00	-739.916,38	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	5.187.503,99	5.611.276,99	8,00	5.907.200,67	5,00	6.317.751,05	7,00	6.690.498,53	6,00	7.091.928,54	6,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	-200.000,00	100,00	-1.200.000,00	500,00	-1.283.400,00	7,00	-1.359.120,60	6,00	-1.440.667,80	6,00
(-) Alienação de Bens	-21.400,00	-23.005,00	8,00	-24.500,32	6,00	-26.203,12	7,00	-27.749,08	6,00	-29.414,08	6,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	22.326.100,00	24.004.316,25	7,52	23.959.188,60	-0,19	25.624.352,18	6,95	27.136.189,22	5,90	28.764.360,80	6,00
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	18.008.270,19	18.576.940,28	3,00	18.478.023,66	-1,00	19.762.246,49	7,00	20.928.219,06	6,00	22.183.912,15	6,00
(-) Juros e Encargos da Divída	-10.700,00	-10.502,51	-2,00	-30.500,00	190,00	-32.619,79	7,00	-34.544,35	6,00	-36.616,99	6,00
(+) Total das Despesas de	4.491.729,81	5.823.059,72	30,00	7.321.976,34	26,00	5.677.431,76	-22,00	8.292.874,14	46,00	8.790.446,58	6,00
(-) Amortização da Dívida	-74.900,00	-80.517,50	8,00	-100.000,00	24,00	-106.950,04	7,00	-113.260,12	6,00	-120.055,72	6,00
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	-128.400,00	-138.030,00	8,00	-160.463,18	16,00	-171.615,38	7,00	-181.740,74	6,00	-192.645,14	6,00
Total das despesas primárias (II)	22.286.000,00	24.170.949,99	8,46	25.509.036,82	5,54	25.128.493,04	-1,49	28.891.547,99	14,98	30.625.040,88	6,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.100,00	-166.633,74	0,00	-1.549.848,22	-3.964,96	495.859,14	-131,99	-1.755.358,77	-454,00	-1.860.680,08	6,00

- II)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

RUBELITA

UF: MG

MUNICIPIO:

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS **NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA:

04 mai 2020 18:

EXERCÍCIO DE 2021

Resultado Nominal - abaixo da linha	1.222.229.12	-489.320,68	-140,04	-521.800,70	6,64	34.002,08	-106,52	33.794,80	-0,61	34.977,62	3,50
	-,	•		,	,	,	,	,	,	,	
Dívida Consolidada (I)	1.670.249,72	1.591.937,18	-4,69	1.640.491,26	3,05	1.700.369,20	3,65	1.759.882,12	3,50	1.821.477,99	3,50
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II)	1.393.312,66	903.991,98	-35,12	931.563,74	3,05	965.565,81	3,65	999.360,62	3,50	1.034.338,24	3,50
Especificação				VA	LORES A	PREÇOS CONS	TANTES				
Especificação	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	17.315.958,51	18.792.480,75	8,53	19.892.799,33	5,86	20.526.144,70	3,18	21.768.690,53	6,05	23.074.812,10	6,00
(-) Receita Patrimonial	-152.530,50	-172.713,29	13,23	-616.311,08	256,84	-635.933,17	3,18	-674.429,30	6,05	-714.895,05	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	5.188.541,49	5.612.399,25	8,17	5.907.200,67	5,25	6.095.273,56	3,18	6.464.249,79	6,05	6.852.104,87	6,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	-200.040,00	0,00	-1.200.000,00	499,88	-1.238.205,50	3,18	-1.313.160,00	6,05	-1.391.949,57	6,00
(-) Alienação de Bens	-21.404,28	-23.009,60	7,50	-24.500,32	6,48	-25.280,39	3,18	-26.810,71	6,05	-28.419,40	6,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	22.330.565,22	24.009.117,11	7,52	23.959.188,60	-0,21	24.721.999,21	3,18	26.218.540,31	6,05	27.791.652,95	6,00
DESPESAS PRIMÁRIAS						1					
Total das Despesas Correntes	18.011.871,84	18.580.655,67	3,16	18.478.023,66	-0,55	19.066.325,61	3,18	20.220.501,51	6,05	21.433.731,55	6,00
(-) Juros e Encargos da Divída	-10.702,14	-10.504,61	-1,85	-30.500,00	190,35	-31.471,10	3,18	-33.376,18	6,05	-35.378,73	6,00
(+) Total das Despesas de Capital	4.492.628,16	5.824.224,33	29,64	7.321.976,34	25,72	5.477.502,90	-25,19	8.012.438,78	46,28	8.493.185,10	6,00
(-) Amortização da Dívida	-74.914,98	-80.533,60	7,50	-100.000,00	24,17	-103.183,83	3,18	-109.430,07	6,05	-115.995,86	6,00
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	-128.425,68	-138.057,61	7,50	-160.463,18	16,23	-165.572,00	3,18	-175.594,92	6,05	-186.130,57	6,00
Total das despesas primárias (II)	22.290.457,20	24.175.784,18	8,46	25.509.036,82	5,52	24.243.601,58	-4,96	27.914.539,12	15,14	29.589.411,48	6,67
Resultado Primário (III) = (I	40.108,02	-166.667,07	-515,55	-1.549.848,22	829,91	478.397,63	-130,87	-1.695.998,81	-454,52	-1.797.758,53	6,00



ENTIDADE:

RUBELITA

MG

PREFEITURA MUNICIPAL

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

FOLHA:

04 mai 2020 18:

EXERCÍCIO DE 2021

Resultado Nominal - abaixo da linha	1.222.484,10	-489.418,54	-140,06	-521.800,70	6,64	32.804,70	-102,77	32.651,98	-0,59	33.794,80	3,38
Dívida Consolidada (I)	1.670.598,17	1.592.255,57	-4,69	1.640.491,26	3,05	1.640.491,26	3,52	1.700.369,20	3,38	1.759.882,12	3,38
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II)	1.393.603,33	904.172,78	-35,13	931.563,74	3,05	931.563,74	3,52	965.565,81	3,38	999.360,62	3,38

Indices de Inflação						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3,75	4,31	3,05	3,65	3,50	3,50	
IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica e Banco Central						
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)						
Ano de 2018 = valores correntes multiplicado por 1,0002 Ano de 202º			Ano de 2021 = valores corrente	es divididos por	1,0365	
Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por 1,0002 Ano de 2022 = valores correntes divididos por			1,0350			
Ano de 2020 = valores corrente	es multiplicado por	1,0000	Ano de 2023 = valores corrente	1,0350		



ENTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: RUBELITA

UF: MG

LEIS DE DIRETRIZES9 ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Exercício 2021 04 mai 2020 18:20

FOLHA:

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)					R\$1,00		
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
	Patrimônio / Capital	6.050.705,23	100%	5.341.098,26	100%	6.217.728,85	100%
	Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
	Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
	TOTAL	6.050.705,23	100%	5.341.098,26	100%	6.217.728,85	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
		REGIME PRE	VIDENCIARIO)			
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	VIDENCIARIO %	2018	%	2017	%
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Patrimônio				% 0%	2017 0,00	% 0%
		2019	%	2018			
	Patrimônio	2019 0,00	% 0%	2018 0,00	0%	0,00	0%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: **RUBELITA**

UF: MG

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS** ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício 2021

FOLHA:

04 mai 2020 18:20

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas		2017(a)	2018(b)	2019(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	23,49	23,49	23,49	23,49
Despesas Executadas		2017(d)	2018(e)	2019(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro		2017(g)	2018(h)	2019(i)
Valor(III)		23,49	23,49	23,49

NOTA



ENTIDADE: MUNICIPIO:

UF:

PREFEITURA RUBELITA

MG

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Exercicio de 2021

04 mai 2020 18:20

FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2021
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	20.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	80.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	80.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	50.000,00
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	30.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: **RUBELITA**

UF: MG

RUBELITA

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS**

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

FOLHA:

04 mai 2020 18:20

Exercicio de 2021

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

			Renúncia de Receita Prevista			
Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	2021	2022	2023	Compensação
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	ADMINISTRATIVO/TRIBUTÁRIO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES
	Totais:		10.000,00	10.000,00	10.000,00	